DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Rescisão 8
Contratos 9

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Resoluções 10
Licitações e Contratos 25
Extrato 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.179, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Lei nº 2.470, de 09 de outubro de 2002, que dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 2.470, de 09 de outubro de 2002, que dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes da revogação desta Lei não alcançarão atos regularmente praticados sob a égide da norma revogada, resguardados os direitos adquiridos e as obrigações constituídas até a data de sua revogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Orientador Social	01	13	35 horas semanais	Ensino Médio Completo

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Orientador Social constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 02 (duas) vagas.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 517/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONTRATA,** o(a) Sr.(a) ***BRUNA ROBERTA DA SILVA,*** para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (PRAZO DETERMINADO)**, no período de 03/11/2025 a 11/12/2025, pelo regime CLT.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 518/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA VALLEIRAS**, classificado(a) em **04º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 02/2023**, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - vagas reservadas às pessoas pretas e pardas**, a partir de **03/11/2025**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Ciente: CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA VALLEIRAS

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 519/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **RAFAEL HENRIQUE PEREIRA DIAS**, classificado(a) em **09º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 01/2023**, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, a partir de **03/11/2025**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Ciente*:* RAFAEL HENRIQUE PEREIRA DIAS
MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 520/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO*,** o(a) funcionário(a) ***ELIANA SOARES DOS SANTOS CANALLI,*** da função de ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (PRAZO DETERMINADO),*** a partir de 03/11/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 521, de 14 de outubro de 2.025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 449/2025, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo sob o número 784/2025.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 449, de 16 de setembro de 2025, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 71
CONCURSO PÚBLICO 02/23

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 02/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

MÉDICO CLINICO GERAL - CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
7183	GABRIELA VIOTTO ZANIRATO	03

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 72
CONCURSO PÚBLICO 02/23

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 02/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
6749	GABRIELA SCARABEL SGUIZZARDI	03

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 129
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento dos cargos de OFICIAL ADMINISTRATIVO conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

OFICIAL ADMINISTRATIVO – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
11132	JANAÍNA PEDRO BOAVENTURA	23

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 130
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público, para preenchimento cargo de ENFERMEIRO conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

ENFERMEIRO – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
11253	FRANCISLENE APARECIDA NEPOMUCENO	11

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°. 0003/2025

PROCESSO Nº 0011/2025

OBJETIVO: credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município.

Em face dos elementos constantes no presente administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n°. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto n°. 3.313/23, fica HOMOLOGADA a habilitação da empresa no referido Credenciamento 003/2025. Vencedor: MATHEUS DE TONI LTDA. CNPJ: 51.832.707/0001-03.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2.025

PROCESSO Nº. 051/2.025

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição fracionada de materiais, ferramentas e equipamentos, para execução de serviços para a municipalidade.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto nº. 3.313/23, HOMOLOGO o referido PREGÃO ELETRONICO, e ADJUDICO o objeto, com o respectivo valor total, ofertado pela adjudicatária abaixo relacionada: Vencedor: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME. CNPJ: 16.643.797/0001-85. Item: 1, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 21, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 49, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 94, 95, 97, 99, 101, 102, 104, 109, 112, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 131, 132, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 175, 178, 179, 182, 183, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 207, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220, 222, 223, 235, 239, 240, 243, 244, 246, 248, 249, 251, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 267, 268, 269, 273, 274, 275, 279, 280, 282, 284, 285, 290, 292, 296, 299, 300, 301, 308, 309, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 351, 354, 355, 356, 358, 359, 362. Valor Total: R$472.153,41; Vencedor: DAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.284.232/0001-32. Item: 2, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 30, 35, 44, 80, 91, 93, 103, 108, 119, 129, 130, 135, 158, 166, 168, 177, 185, 188, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 216, 221, 230, 265, 276, 278, 289, 295, 298, 303, 306, 307, 312, 334, 342, 344, 353. Valor Total: R$155.992,65; Vencedor: ALINE NICACIO ME. CNPJ: 14.304.445/0001-70. Item: 3, 13, 14, 15, 23, 24, 28, 38, 39, 40, 41, 43, 61, 79, 85, 86, 87, 92, 96, 98, 100, 105, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 123, 126, 128, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 148, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 169, 170, 180, 189, 200, 209, 210, 224, 225, 226, 227, 229, 241, 245, 247, 263, 264, 270, 271, 272, 277, 281, 283, 286, 287, 288, 291, 293, 294, 297, 302, 304, 305, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 324, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 345, 346, 347, 348, 349, 361. Valor Total: R$254.223,56; Vencedor: MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA. CNPJ: 41.278.073/0001-27. Item: 8, 9, 10, 31, 133, 217, 310. Valor Total: R$92.962,50; Vencedor: ANTERO BARBOSA BOTELHO. CNPJ: 07.952.038/0001-03. Item: 29, 36, 37, 51, 52, 160, 161, 162, 163. Valor Total: R$1.571.797,50; PRIME LONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS. CNPJ: 39.450.493/0001-05. Item: 55, 56, 242. Valor Total: R$2.925,00; Vencedor: PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 59.632.632/0001-10. Item: 64, 250, 252, 254. Valor Total: R$ 34.615,00; Vencedor: LANCA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 44.258.379/0001-00. Item: 66, 68, 74, 110, 111. Valor Total: R$54.200,10; Vencedor: SJS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 48.462.984/0001-59. Item: 67, 69, 253, 255. Valor Total: R$ 68.431,25; Vencedor: POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. CNPJ: 36.957.136/0001-31. Item: 164, 165, 336, 340, 341. Valor Total: R$ 56.480,00; Vencedor: INFIBRA S/A. CNPJ: 04.277.941/0001-28. Item: 171, 172, 173. Valor Total: R$17.415,00. Vencedor: JORDAN VENDAS GOVERNAMENTAIS INTELIGENTES. CNPJ: 09.386.018/0001-48. Item: 181, 357. Valor Total: R$13.700,00.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2.025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal

Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Com fundamento no artigo 138 da Lei 14.133/21, fica RESCINDIDO na data de 31/10/2025, o item 15 do Contrato n.º 126/2025 e do Contrato n.º 131/2025, do Credenciamento n.º 003/2025, que trata do Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de outubro de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 145/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – 51.545.502 JOÃO ROBERTO VILA REAL - OBJETO – Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR determinado pela quantidade de serviços prestados - DATA – 31/10/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 146/2025 - LOCATÁRIA - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - LOCADOR – MARNI JOSÉ CAPUZ - OBJETO – Locação de imóvel, situado na Avenida Mário Eulálio, n.º 599, Bairro Jardim, em Santa Rita do Passa Quatro, destinado ao Serviço Residencial Terapêutico, Estado de São Paulo - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR R$ 30.000,00 - DATA – 31/10/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 012/2025
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, adiantamento de despesas é o numerário e/ou cartão de pagamento requisitado por servidor efetivo, ou concedido comissionado e, agente público para a realização de gastos que, por sua natureza ou urgência, não possam ser submetidos ao processo ordinário de aplicação de recursos.

Art. 3º. São passíveis de adiantamento as despesas de caráter emergencial ou de pequeno valor, assim entendidas, aquelas que não possam aguardar a realização do procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, caracterizadas pela quantidade restrita, eventualidade e emergencialidade.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Art. 4º. A requisição de adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal de servidor efetivo, diretamente ao Presidente da Câmara em exercício.

§1º. Na requisição de adiantamento deverá obrigatoriamente constar:

I. Nome, cargo e/ou função do servidor efetivo responsável;
II. A classificação da espécie da despesa que será realizada;
III. A dotação orçamentária a ser utilizada;
IV. Assinatura do solicitante e ordenador da despesa.

§2º. A Mesa da Câmara em exercício expedirá Portaria com a nomeação formal de servidor efetivo que ficará responsável pelo adiantamento.

§3º. No caso de ausência temporária do servidor nomeado responsável pelo adiantamento, o Presidente expedirá Ato, designando servidor efetivo que, temporária e precariamente, ficará responsável pelo adiantamento.

Art. 5º. A concessão dos adiantamentos somente poderá ocorrer mediante prévia existência de dotação orçamentária, devidamente empenhada, bem como, autorizada pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único. As despesas do adiantamento serão devidamente documentadas e, deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária.

Art. 6º. Os limites para a concessão de adiantamento considerarão os valores de referência para despesas correntes e para as despesas de pequeno vulto, com base nos limites legais para contratações sem licitação, dispensa e inexigibilidade.

Art. 7º. A solicitação de requerimento do adiantamento por parte dos demais servidores e agentes públicos, dar-se-á mediante prévia postulação ao servidor efetivo formalmente responsável, conjuntamente com a entrega obrigatória do formulário contido no Anexo I, desta Resolução, devidamente preenchido.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Art. 8º. Fica autorizado a concessão do adiantamento, desde que devidamente justificada com documentos pertinentes e obrigatórios, igualmente, comprovação de sua necessidade ao desempenho de suas atribuições para seu uso e, compreende os seguintes serviços:

§ 1º. Consideram-se despesas de pequeno vulto, urgentes e eventuais aquelas que se enquadram em situações que exijam pronta solução para o regular funcionamento dos serviços administrativos, tais como:

I. Aquisição imediata de itens indispensáveis, como materiais de escritório, limpeza ou pequenos reparos, quando inviável aguardar o processo regular de compra;
II. Consertos urgentes, de baixo custo, em equipamentos, instalações ou bens móveis essenciais ao funcionamento dos setores administrativos;
III. Gastos decorrentes da realização de pequenos eventos, recepções, cerimônias oficiais e demais atos de caráter institucional.

§2º. O regime de adiantamento poderá, ainda, ser utilizado para cobrir despesas em viagens de serviço, quando realizadas por servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal, devendo estrita observância ao Princípio da Modicidade, bem como, obediência a preços justos e razoáveis, vedado exageros, compreendendo:

I. Despesas com hospedagem e congêneres;
II. Custos com táxi, serviços de mobilidade ou congêneres, passagens de ônibus intermunicipal e demais meios de transporte terrestre;
III. Inscrições em eventos técnicos ou institucionais, pagamento de taxas para participação em cursos, congressos, seminários, visitas técnicas ou atividades correlatas, vinculadas às atribuições funcionais do servidor ou agente público;
IV. Gêneros alimentícios, refeições ou lanches, desde que consumidos fora dos limites do Município, observado obrigatoriamente o Princípio da Modicidade.
V. O pagamento de diária de viagem para servidores efetivos, conforme previsão expressa pela Lei Complementar nº 37, de 06

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

de junho de 2012, Estatuto do Servidor Público do município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 3º. Fica vedado o acúmulo de concessão de diária de viagem a servidor efetivo, previsto no inciso II, do artigo 71 e, artigo 73, da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, com quaisquer acréscimos de despesas na prestação de contas do adiantamento.

§ 4º. São consideradas despesas impróprias e, portanto, proibidas de serem efetivadas através do adiantamento:

I. Gastos com bebida alcóolica;
II. Cigarros;
III. A concessão de gorjetas ou taxa de serviço em restaurantes;
IV. Compra de itens disponíveis em locais de hospedagem ou congêneres, dado valor comumente cobrado ser superior ao preço médio de mercado.

Art. 9º. Para fins de comprovação da despesa pública referente ao dispêndio realizado a título de adiantamento, serão considerados os seguintes documentos:

I. Documentos fiscais, que deverão obrigatoriamente indicar data de emissão igual ou posterior à data de empenho do adiantamento;
II. Razão social e/ou CNPJ da Câmara Municipal devidamente identificados no documento fiscal;
III. Descrição do objeto da despesa, com informações sobre a natureza do gasto, quantidade e demais elementos que contribuam para sua correta identificação;
IV. Valores preferencialmente discriminados, da utilização.

§ 1º. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no prazo e forma estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. A ausência de documentação idônea poderá implicar a glosa da despesa e a restituição integral dos valores adiantados.

§ 3º. Para fins de comprovação de participação em eventos, cursos, reuniões, viagens oficiais ou atividades correlatas custeadas com recursos de

adiantamento, poderão ser aceitos, além dos documentos fiscais, os seguintes comprovantes:

I. Declaração emitida pela instituição organizadora do evento, atestando a presença do servidor e/ou agente público;

II. Ata, nos casos de reuniões ou atividades que gerem registro formal, contendo a menção nominal do participante;

III. Certificado de participação, emitido ao final de congressos, cursos, workshops ou eventos similares;

IV. Comprovação de publicidade em mídias, tais como matérias em jornais, sites institucionais ou mídias digitais que registrem a presença do servidor no compromisso oficial;

V. Declaração emitida por pessoa dotada de fé pública referendando a viagem, contendo descrição objetiva das atividades realizadas e a relevância institucional da participação.

Art. 10. Serão considerados documentos válidos para a prestação de contas:

I. Aquisição de materiais: Cupom Fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFE);

II. Contratação de serviços: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III. Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitos documentos fiscais distintos dos elencados nos incisos acimas, no caso de serviços de emolumentos cartorários, quando da realização de viagens administrativas ou congêneres, ou transporte individual de passageiro ou outros meios de deslocamento, que, em razão de sua execução, não emitam documento fiscal.

Art. 11. Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 12. Os prazos para a aplicação e consequente prestação de contas serão os seguintes:

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

I. Para a aplicação, o servidor terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário;

II. As prestações de contas, quando referentes ao adiantamento elencadas no art. 8º, desta Resolução, deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contados da data do regresso dos servidores ou agentes públicos;

III. Para a entrega da prestação de contas e lançamento no sistema informatizado da contabilidade, o servidor terá 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de aplicação constante do inciso I.

§ 1º. Caso os prazos terminem em dia não útil, estes serão encerrados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da prestação de contas a data de encerramento do exercício em curso ou suspensão das atividades do ente no caso de recesso.

Art. 13. Nos casos de adiantamento destinados ao custeio de viagens de servidores e agentes públicos da Câmara Municipal, observar-se-á as competências impingidas ao Controle Interno, bem como:

I. A regularidade da documentação apresentada, com notas fiscais ou recibos idôneos;

II. A conformidade dos gastos com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III. A compatibilidade das despesas com a finalidade da viagem e os objetivos institucionais da Câmara;

IV. A atendimento aos prazos fixados para a prestação de contas.

Parágrafo Único. A ausência de parecer favorável do Controle Interno, exarado após a análise da prestação de contas, implicará a não aprovação das despesas realizadas com o adiantamento, ficando o servidor ou agente público solicitante, responsável pela restituição integral dos valores concedidos.

Art. 14. O detentor do adiantamento, servidor efetivo formalmente designado como responsável, responderá pelo recolhimento dos tributos

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

incidentes nas notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados na prestação de contas, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência de recolhimento dos tributos devidos, o valor correspondente será glosado da prestação de contas e deverá ser restituído integralmente pelo responsável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. É vedada a concessão de adiantamento para:

I. Pagamento de despesas que possam ser realizadas por meio dos processos normais de compra e contratação previstos na Lei n.º 14.133/2021;
II. Pagamento de vencimentos e vantagens;
III. Servidor em alcance;
IV. Servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;
V. Servidor que não esteja em efetivo exercício;
VI. Ordenador de despesa;
VII. Responsável pelo almoxarifado;
VIII. Servidor responsável por adiantamento com a prestação de contas ainda não homologada e do qual ainda não haja a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo Único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 16. Após a Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I. A aprovação e homologação pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de parecer do Controle Interno;
II. Nos casos de adiantamento destinados ao custeio de viagens de servidores e agentes públicos, parecer favorável do Controle Interno;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

III. Caso seja identificado impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos servidores ou agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise;

IV. No caso de irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada pelo Controle Interno e encaminhada ao Ordenador da Despesa para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 17. O servidor ou agente público que receber o adiantamento será o responsável por sua utilização adequada, devendo comprovar o emprego dos recursos e restituir o saldo não utilizado, se houver.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga a Resolução nº 009, de 15 de setembro de 2025.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Em __ de _____ de ____.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Nos termos da Resolução nº _____, de ___/___/____, requisito a Vossa Excelência o **ADIANTAMENTO Nº _____**, no valor de R$ _____ (_____) em nome do(a) servidor/agente público(a) _____, cargo _____, matrícula nº _____, que ficará responsável pelo numerário e/ou cartão de pagamento, destinado ao custeio das despesas previstas na Resolução supracitada, onerando a dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Nome:
Cargo:

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a liberação do adiantamento solicitado, nos termos da Resolução nº _____, de _____, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Presidente:
Data:___/___/____

ANEXO II – REQUISIÇÃO DE VIAGEM

Nº: _____/_____ **Data:** ___/___/___

REQUISITANTE
Nome: _____
Cargo/Função: _____

DESTINO(S) / ITINERÁRIO(S) DA VIAGEM (listar todos os destinos previstos)

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

DATA	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO RETORNO (aprox.)	CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO

Período total previsto: _____ dias
MOTIVO / FINALIDADE DA VIAGEM

MEIOS DE TRANSPORTE
() Veículo oficial () Veículo próprio () Transporte aéreo () Outro: _____
CUSTOS PREVISTOS
() Solicita adiantamento de despesas () Não solicita adiantamento de despesas
Forma de adiantamento:
() Dinheiro Valor: R$ _____ () Cartão Valor: R$ _____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Assinatura do Requisitante:_____

PARECER / AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
() Deferido () Indeferido

Santa Rita do Passa Quatro, ____ de_____ de _____.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Requisição de Viagem nº _____ / _____.

Eu,_____,cargo/função:_____, declaro para os devidos fins, que recebi da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a importância de R$ _____ (_____), em dinheiro e/o cartão de pagamento nº _____, com previsão de R$ _____ (_____) para custear despesas relacionadas à viagem institucional (requisição de viagem anexa).

1. Prestação de Contas:

1.1. Declaro estar ciente da Resolução nº ____/2025, que regulamenta o regime de adiantamento nesta Casa de Leis.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

1.2. A presente declaração contará com o extrato bancário da conta do cartão de pagamento previamente informado ao requisitante no momento da sua retirada para dirimir eventuais contradições na prestação de contas.
1.3. O(a) requisitante obriga-se a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o retorno da viagem.

2. Documentação Comprobatória:
2.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada de notas fiscais, cupom fiscal ou documentos auxiliar da nota fiscal eletrônica original e legível, sem rasura ou alterações, contendo identificado o CNPJ da Câmara Municipal nº 50.719.681/0001-10, que comprovem a utilização dos valores recebidos ou lançados no cartão.

3. Responsabilidade Financeira:
3.1. Caso os gastos ultrapassem o valor requisitado a título de adiantamento previamente a esta instituição, na ocorrência de justificativa e documentação comprobatória obrigatória, o montante será devidamente reembolsado, entretanto, caso seja efetuado a devolução de valor inferior ao devidamente comprovado, o requisitante arcará com recursos próprios a diferença encontrada.

4. Restituição de Valores:
4.1. Na hipótese de não utilização total ou parcial dos valores requisitados a título de adiantamento, o saldo remanescente deverá ser devolvido a Instituição, devendo ser realizada a conferência das notas fiscais e dos valores apresentados.

5. Comprovação de Comparecimento:
5.1. O(a) requisitante deverá comprovar sua participação/comparecimento no compromisso, evento, reunião ou atividade objeto da presente viagem, mediante declaração, ata, certificado de participação, publicidade em mídias digitais/jornais ou outro documento oficial equivalente, para justificativa do uso da requisição de adiantamento de viagem.

6. Descumprimento:
6.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta declaração de recebimento de adiantamento para viagem poderá implicar em:
a) devolução integral dos valores recebidos, corrigidos se aplicável;
b) responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente;
c) impedimento de recebimento de novas requisições de viagem até a regularização da pendência.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Declaro estar ciente das condições estabelecidas para o uso do adiantamento de viagem, bem como das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Requisitante: _____
Data: ___/___/_____

ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE CUSTOS E DOCUMENTOS DE VIAGEM

Nº da Requisição: _____/_____. **Data: ___/___/___.**

() Solicitou adiantamento de despesas
() Não solicitou adiantamento de despesas

Valor utilizado na viagem:
() Dinheiro Valor: R$ _____ () Cartão Valor: R$ _____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

I. Documentos fiscais, que deverão obrigatoriamente indicar data de emissão igual ou posterior à data de empenho do adiantamento;
II. Outros comprovantes ou documentos pertinentes (anexo).

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

O montante de R$ _____, foi devolvido em espécie na data de _____/_____/_____.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Fora devolvido o cartão de pagamento e utilizado o total de créditos de R$ _____.

Solicitante:_____
Data: ___/___/_____

Responsável pelo Adiantamento: Neide Ap. Libertucci Barioni
Data: ___/___/_____

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 013/2025
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: DOMINIUM EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes no fornecimento, através de locação, de impressoras contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas e coloridas, com fornecimento de todos os insumos, toners, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos.

ALTERAÇÃO: Item 1.1.1. da cláusula primeira do contrato ora aditado passa a vigorar nos seguintes termos:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.1. Os três equipamentos deverão proporcionar a seguinte capacidade máxima de impressão: 4.500 (quatro mil e quinhentas) páginas por mês de impressões coloridas, caso exceda o número máximo de páginas constantes neste item será pago o valor por página excedente, conforme mencionado no item 1.1.

As demais cláusulas do instrumento original manter-se-ão inalteradas.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de novembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

.....